



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Contrato n.º 57 de concessão para exploração publicitária que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **FAVRETTO PAINÉIS EIRELI ME**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, CPF/MF nº 029.446.649-56, assistido pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONCESSORA**, e de outro lado a empresa **JS FAVRETTO PAINÉIS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.277.545/0001-42, com sede na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 1460 - CEP : 871.310-170, Bairro CIC, Curitiba/PR, neste ato representada por **SHAIANE MARA DIBAS FAVRETTO**, CPF/MF n.º 074.947.709-17, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado da Concorrência Pública n.º 002/2017, o Processo Administrativo nº 01-059.127/2017 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada, interessada na exploração comercial (publicitária) pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, em contrapartida pela fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e conservação de totens e painéis de placas de sinalização, que compõe o Sistema de Sinalização Vertical, de uso na Cidade Industrial de Curitiba, observada a legislação específica vigente e as condições estabelecidas no edital da **Concorrência Pública n.º 002/2017** e Anexos, bem como na legislação vigente.

Parágrafo UNICO - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer o seguinte item principal obrigatório:

1. Totem Sinalização Vertical (Características Mínimas): Confecção, instalação e manutenção, conforme projeto, com estrutura mínima em tubos 6", parede 4,75 mm e travessas com tubos 4", parede 2,00 mm, com aplicação de 8 (oito) régua em fibra de vidro estruturadas com aplicação de metalons 40x40 galvanizados internos, fixadas através de sistema com furação tipo obilongo e parafuso com rosca sem fim, adesivos refletivos conforme layout, medindo 3,00 x 3,00 m, com Espaço de Apoio medindo 50x90 cm. (O TOTEM poderá ser instalado em condições superiores às pré estabelecidas)

QUANTIDADE : 60 (sessenta) totens com 08 (oito) régua e 01 (um) Espaço de Apoio em cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

I – Obriga-se a **CONCESSORA**, além de outras obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação complementar, e ainda as incidentes sobre a presente contratação e aquelas referidas no Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, a:

- a) Fornecer elementos, informações e suporte técnico que permitam a **CONCESSIONÁRIA** elaborar o plano de execução, iniciar, tramitar, aprovar a instalação do Sistema de Sinalização Vertical na Cidade Industrial de Curitiba-CIC;
- b) Repassar informações à **CONCESSIONÁRIA** sobre os locais onde deverão ser instalados os totens e painéis objeto desta licitação;
- c) Acompanhar e atestar todas as etapas referentes ao projeto de instalação dos totens e painéis;
- d) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à **CONCESSIONÁRIA**, a execução dos serviços contratados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, comunicando à **CONCESSIONÁRIA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- f) Designar um supervisor do quadro funcional responsável pela gestão em todas as suas etapas da execução dos serviços, bem como pela comunicação com a **CONCESSIONÁRIA** em tudo que envolver a prestação de tais serviços.
- g) Contatar as empresas instalada na Cidade Industrial de Curitiba para comercialização das peças (réguas) que comporão os totens de sinalização;

II – São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação complementar, e ainda as incidentes sobre a presente contratação e aquelas referidas no Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Indicar formalmente Responsável Técnico, devidamente habilitado, pela execução dos serviços ora contratados;
- b) Realizar a exploração publicitária das Placas de Publicidade ;
- c) Buscar junto à **CONCESSORA** todas as informações relacionadas aos projetos do Sistema de Sinalização Vertical a ser instalados na Cidade Industrial de Curitiba - CIC;
- d) Responsabilidade técnica nas plantas, memoriais descritivos, anotações de responsabilidade





CURITIBA

CURITIBA S.A.

Folha nº 132

C.E. 104



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- técnica, certidões de ISS;
- e) Responder judicialmente pelas ações que possam acontecer à **CONCESSORA**, referente a instalação indevidas do Sistema de Sinalização Vertical;
 - f) Permitir à **CONCESSORA** acesso ilimitado aos projetos objeto da licitação;
 - g) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
 - h) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste contrato, isentando a **CONCESSORA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
 - i) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo, e seus anexos, no que tange a manutenção e reposição de peças de até 60 Totens de Sinalização Vertical, conforme especificações técnicas constantes no Anexo do Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017;
 - j) Efetuar entrega/instalação conforme previsão deste Edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas de descargas e embalagens;
 - k) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação da Companhia;
 - l) Estar ciente que as pessoas envolvidas no trabalho de manutenção deverão estar devidamente identificadas;
 - m) Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, e em perfeitas condições de uso.
 - n) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital.
 - o) Utilizar os materiais de EPIs necessários para a manutenção dos equipamentos.
 - p) Respeitar e cumprir as normas de segurança na execução do trabalho de manutenção e reposição.
 - q) Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONCESSIONÁRIA** sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

- r) Realizar manutenção contínua, pintura, reposição de peças e troca das régua de sinalização, quando necessário.
- s) Visitar periodicamente os locais com Totens já instalados para verificação do estado e do funcionamento do equipamento.
- t) Confeccionar e instalar as placas Orientativas faltantes em cada local onde houver academias, de acordo com a layout e especificações constantes do Anexo III.
- u) Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório de ações relativas à manutenção e reposição à Companhia de Desenvolvimento de Curitiba.
- v) Manter todos os equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso, devendo se necessário, serem substituídos imediatamente no prazo determinado para a assistência técnica.
- w) Prestar serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, mediante chamado da **CONCESSORA**, até 07 (sete) dias após o chamado de forma ininterrupta.
- x) Reparar os equipamentos, no máximo em até 7 (sete) dias úteis após o registro da chamada, incluído o tempo de deslocamento, deixando os mesmos em perfeito funcionamento ou substituí-los.
- y) Os chamados técnicos para a realização de serviços de manutenção corretiva e ou preventiva deverão ocorrer sem ônus adicional para **CONCESSORA**.
- z) No caso de prestação de serviços de manutenção corretiva e ou preventiva por terceiros indicados pela **CONTRATADA**, ambos respondem solidariamente por eventuais danos causados ao Município decorrentes da execução do serviço.
- aa) Manter contato com a **CONCESSORA** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 8 (oito) dias úteis a partir do contato verbal.
- bb) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- cc) Indicar um responsável no Município de Curitiba caso tenha sua sede em outra localidade, a mesma terá um prazo máximo de até trinta (30) dias, contatos da assinatura do contrato, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e a **CONTRATANTE**, para perfeita execução dos serviços.
- dd) Arcar com despesas de alimentação e transportes bem como outros encargos aos funcionários que executarão os serviços de manutenção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



CURITIBA

- ee) Entregar os Totens de Sinalização Vertical em boas condições após o final do contrato, tendo retirado a placa publicitária que é de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Danos e Prejuízos

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o comportamento moral e profissional de seus funcionários, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, em face da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSORA** deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes ao evento, qualquer ocorrência de que se trata esta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais

A **CONCESSIONÁRIA** assume integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e em especial às normas de segurança no trabalho, previstas na Legislação Federal, bem como dos demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Investimento

Para prestar os serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar os investimentos necessários para consecução do objeto da presente licitação, que abrangerão no mínimo:

- a) aquisição ou locação de máquinas e equipamentos;
- b) aquisição de todos os materiais e insumos necessários para fabricação, instalação e manutenção do objeto proposto;
- c) contratação de mão-de-obra para instalação, conservação e manutenção;
- d) realização de todos os serviços necessários de reparação necessários nos locais que receberão os itens objeto desta licitação.

Parágrafo Primeiro - A manutenção, fabricação e instalação dos Totens de Sinalização Vertical serão disponibilizados a CURITIBA S.A. nas medidas e condições elencadas no edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, recebendo como contrapartida da publicidade em conformidade com o instrumento convocatório.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Remuneração

Pela fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e conservação de totens e painéis de placas de sinalização, que compõe o Sistema de Sinalização Vertical, de uso na Cidade Industrial de Curitiba, na forma prevista neste Edital, a empresa vencedora não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da CURITIBA S.A., sendo a única contrapartida a remuneração líquida sobre a exploração de publicidade nas condições especificadas no edital de Concorrência Pública n.º 002/2017.

Parágrafo Primeiro - Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato (fabricação, fornecimento, manutenção e instalação dos Totens de Sinalização Vertical), receberá a **CONCESSIONÁRIA** o direito de exploração de publicidade nas placas onde encontram-se os Totens, conforme especificado:

a. **VEICULAÇÃO DA MARCA E PUBLICIDADE:** Serão permitidas 02 placas por espaço, sendo a primeira **ORIENTATIVA** e a segunda **PUBLICITÁRIA**.

a.1) A placa **ORIENTATIVA**, com a dimensão de 1m (largura) x 2m (altura), é composta de duas faces em 01 (uma) estrutura de metal. Na face com as orientações sobre a forma de utilização dos equipamentos, que deve estar voltada para o interior do Totem, a **CONCESSIONARIA** poderá expor somente a sua logomarca. Na outra face será permitida a divulgação de anúncio publicitário sendo necessária a aprovação das informações a serem publicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A.

a.2) A placa **PUBLICITÁRIA** não é obrigatória e poderá ser instalada dentro da área de pertencentes ao local de instalação das placas de sinalização do Sistema de Sinalização Vertical, a uma distância de pelo menos 3 (três) metros do equipamento mais próximo. Será composta de 02 (duas) faces em 01 (uma) estrutura de metal medindo até 1,2m (largura) x 2,5m (altura). O design da estrutura, bem como o conteúdo dos anúncios deve ser submetido à aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. Obs.: a localização da placa de publicidade deve seguir as seguintes diretrizes:

1. Não instalar placas nos passeios (que são as áreas da calçada destinadas à circulação de pedestres).
2. Não instalar placas muito próximas às esquinas e aos pontos de travessia de pedestres e veículos, por prejudicar a circulação de pedestres e as condições de acessibilidade.
3. Evitar instalar placas próximas aos abrigos de ônibus.
4. Guardar uma distância das placas em relação a postes, placas, tampas de concessionárias e arborização pública, considerando necessidade de manutenção.
5. As placas não poderão obstruir acesso a mobiliário urbano.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

6. As placas não poderão prejudicar a visibilidade do trânsito e as condições de segurança viária. Esta condição também é válida para as condições de visibilidade nos acessos de veículos.

7. Após vistoria da implantação das placas, caso no entendimento da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. ocorra prejuízo ou obstáculo quanto qualquer das diretrizes citadas, ou à acessibilidade e mobilidade viária, poderá ser solicitada a alteração de posição, a qualquer tempo, conforme interesse da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Reajuste de Preço

As partes atribuem a este contrato de concessão, para fins de direito, o valor global de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a repassar a **CONCESSORA** o percentual de **15% (quinze por cento)** do valor líquido da comercialização das placas de publicidade, conforme item a.2 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

A **CONCESSIONÁRIA** pagará a **CONCESSORA** o valor de R\$ 0,00 (zero reais), em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCESSORA** a remuneração prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima até o 5º dia útil do mês seguinte à demonstração analítica dos recebimentos realizados.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco), considerando a necessidade e o interesse da **CONCESSORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ônus Fiscais

Constitui também obrigação da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONCESSORA**, a qualquer momento, exigir da **CONCESSIONÁRIA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o



CURITIBA

CURITIBA S.A. poderá descontar, de qualquer crédito da **CONCESSORA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da **CONCESSORA** previamente designados por Portaria ou documento equivalente, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Parágrafo Segundo - A fiscalização por parte da **CONCESSORA** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

Parágrafo Terceiro - Caberá a fiscalização do Contrato:

- a) O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONCESSIONÁRIA**, conforme descrito neste Contrato;
- b) O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- c) Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- d) Averiguar da regularidade da **CONCESSIONÁRIA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas e impostos federais, municipais e estaduais.
- e) As outras obrigações constantes no Decreto Municipal n.º 1.066/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito pela **CONCESSORA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE.**, com antecedência de 30 (trinta) dias;

- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, acarretando para a **CONCESSIONÁRIA**, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONCESSORA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- a) Advertência.
- b) No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONCESSORA** de quaisquer das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONCESSORA**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1.066/2016.
- e) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.
- f) A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.



CURITIBA

- g) A **CONCESSORA** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1.066/2016 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.
- h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONCESSIONÁRIA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nos incisos I a IX desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONCESSORA** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** e os prejuízos por ela causados a **CONCESSORA** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários Vlademir Costa Collares, matrícula 81.582 e Davidson José Moulepes, matrícula 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do Decreto Municipal nº 1.066/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de



CURITIBA

responder a **CONCESSIONÁRIA**, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONCESSORA**;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CURITIBA S.A.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – Das Partes

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - Dos Acréscimos e Supressões

A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços pela **CONCESSORA**, em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **EDITAL** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017 – CURITIBA S.A.**, a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.



CURITIBA

CLAUSULA DECIMA NONA – Do Foro

As partes elegem o foro de Curitiba, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

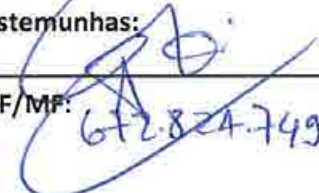

WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA
 Diretor Presidente da CURITIBA S.A.


MATEUS MARANHÃO RAMOS
 Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.


SÁNDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
 Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

JS FAVRETTO PAINÉIS EIRELI ME


SHAIANE MARA DIBAS FAVRETTO
 CPF : 074.947.709-17

Testemunhas:
 1ª 
 CPF/MF: 672.824.749-15

2ª 
 CPF/MF: 041.940.699-94
Davidson José Moulopes
 Gerência Financeira, Adm. e de Pessoas
 Matrícula 81.300
 CURITIBA S.A.